



PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO Nº : 221023/2015

PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN

RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

ASSUNTO : Pedido de Diligência do Ministério Público

Iris Conceição Souza da Silva - Auditor Público Externo

EQUIPE : Martha Cristina São Pedro de Paula - Técnico de Controle Público
Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se do pedido de diligência nº 220/2017 de 02 de agosto de 2017, requisitada pelo Ministério Público de Contas para que se quantifique o dano ao erário e seus responsáveis ou que expressamente decline justificativas de eventual iliquidez de tais valores.

II. ANÁLISE DOS FATOS

O processo iniciou-se com documentação enviada pelo Detran, protocolo 221023 D em 17/09/2015, para verificar sobre a legalidade do pagamento do contrato nº 35/2012 para a empresa Ábaco.

Da especificação da quantidade e do preço segundo o contrato:

Item /Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01/01	Serviço especializado	Horas	2500	R\$ 88,00	R\$ 220.000,00
01/06	Serviço especializado	unidade	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Total R\$ 286.000,00					



O qual foi efetivamente pago R\$109.428,57, segundo Fip 005, sistema Fiplan, o que corresponde a 38,26 % do valor do contrato.

Em 26 de novembro de 2014 foi requisitado pelo Detran à CGE, parecer técnico, sobre a legalidade do pagamento do contrato nº 35/2012, (Documento externo 176410/2015 pag. 104 a 115) que teve a seguinte conclusão:

Foi clara a omissão na fiscalização do contrato, que não acompanhou a sua execução e, se acompanhou, não utilizou os mecanismos regulares (readequação do projeto, mensuração de indicadores, penalização por inexecução ou execução insatisfatória) para permitir a execução adequada e alcance dos objetivos pretendidos pela contratação, resultando no desenvolvimento de uma solução que não atende satisfatoriamente as necessidades do órgão, pagando por isso e posteriormente inutilizando-a para se utilizar uma ferramenta livre.

Nota-se também falta de planejamento da autarquia, uma vez que verificada somente posteriormente solução livre existente no mercado e capaz de atender às necessidades do DETRAN-MT.

Outro fator que respalda isso é a contratação para desenvolvimento de desenvolvimento de um software que precisa de uma infraestrutura de tecnologia da informação que autarquia não possuía o que inviabilizou desde o início o alcance do objetivo do contrato.

A CGE solicita, ainda, que o DETRAN apure o percentual de concretização do objeto do contrato, levando em consideração o projeto estabelecido, e notificar a empresa, ainda que tardiamente, caso haja descumprimento de termos dos contrato. Entretanto, se for verificado que ainda há valores à empresa (por cumprimento de etapas do projeto, desenvolvimento de artefatos previstos, entrega do objeto contrato por exemplo) além daqueles valores já pagos, deverá ser efetuados o pagamento sob risco de, caso não o fizer, enriquecimento ilícito do estado. Tal medida não vincula a autarquia a deixar de fazer uso do sistema de tecnologia livre que se encontra em utilização atualmente, visto que funciona adequadamente, atende às necessidade do DETRAN/MT. Porém, necessário se faz apurar a responsabilidade dos fiscais do contrato em não terem tomado as medidas



necessárias para a efetividade da execução do projeto e entrega de um sistema que solucionasse a demanda do órgão.

Em 03/12/2014 a empresa Ábaco foi notificada extrajudicialmente sobre o inadimplemento das obrigações assumidas no contrato, que conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Detran/MT, a implantação do sistema SGA da empresa apresentava diversos fatores de lentidão no seu desenvolvimento, que o tornava inviável devido a sua utilização, constava que tiveram problemas desde a implantação, pois a empresa utiliza banco de dados Oracle 11g, sendo que a aquisição da licença deste geraria despesas orçamentárias a mais para a autarquia.

Resposta da Empresa Ábaco:

O projeto de implantação inicialmente foi realizado na infraestrutura do Cepromat, órgão gestor de tecnologia de Informação do estado de Mato Grosso, ainda em ambiente de testes verificou-se problemas no sistema com a utilização da infraestrutura do Detran, como o Detran estava passando por um processo de modernização ficou acordado que após isso se consolidar a empresa retomaria os trabalhos, pois nos testes de performance conclui-se que não seria possível implantar na atual estrutura do Detran, nesse lapso de tempo o Detran adotou uma solução gratuita. A contratada retomou seus trabalhos, com algumas pendências da referida modernização, mas optou-se por instalar o sistema nos servidores do Detran, retirando-se, assim, o sistema e o banco de dados do Cepromat.

Após a instalação no ambiente do Detran, retomamos os testes e homologações, inclusive os de performance, adequações foram realizadas para atender a realidade do Detran, e outros ajustes também se fizeram necessários.

O próximo passo seria a utilização do novo sistema e a retirada da solução adotada. Ocorre que foi realizada uma reunião a fim de que os trabalhos fossem iniciados, para em seguida se efetivar a ação.

Contudo, a área de negócio posicionou-se desfavorável.

Diante deste cenário, considerando ainda que o objeto do contrato e por consequência do termo de referência até o momento foi parcialmente concluído, deixando de findar em razão unicamente de questões inerentes à autarquia, a contratada requer um



posicionamento deste órgão acerca da permissão para conclusão dos serviços, ou outra alternativa que atenda aos ditames da Lei 8666/93.

Até porque grande parte dos serviços contratados foram executados e entregues, sendo assim, a autarquia está inadimplente.

Análise da resposta à notificação extrajudicialmente (Pelo Detran)

O Detran destaca que não houve pedido para suspensão dos serviços, por motivo de modernização.

Houve 3 aditivos, o que sugere, sim, lentidão.

A área de negócios da autarquia posicionou-se desfavorável à continuidade dos trabalhos e implantação do sistema pelo fato da empresa não ter feito as adaptações para atender às solicitações feitas pelos usuários durante a suposta paralisação solicitada pela autarquia, a paralisação foi baseada em problemas na infraestrutura do órgão, a contratada poderia, e deveria, ter dado continuidade às adaptações solicitadas em outras instalações para que quando fosse suspensa, os serviços fossem retomados de forma otimizada.

A infraestrutura do Detran foi remodelada sim, mas o sistema adotado pela autarquia começou a operar, em várias localidades, antes da remodelação, o que elimina a hipótese de problemas na infraestrutura do órgão.

O sistema da contratada contemplava não somente o sistema de gestão de atendimento (SGA), mas também outros módulos que incluía, entre outros, o agendamento de atendimento no setor de vistoria. Módulos esses que nem sequer chegaram a entrar em fase de testes.

Hoje o sistema do Detran funciona de forma otimizada sem nenhum custo, na sede em mais de 10 localidades fora desta, o que dispensa a implantação de uma aplicação dispendiosa e falha nos quesitos de desempenho, ergonomia, adaptabilidade e estabilidade.

Destaca-se abaixo um resumo das respostas dadas nas defesas dos srs. Maurício, ex fiscal de contrato, sr Danilo, ex fiscal de contrato e empresa Ábaco.



sr. Maurício de Oliveira (Documento externo nº doc 117552/2016):

O sr. Maurício de Oliveira, fiscal de contrato à época da contratação e à fase inicial relata em sua defesa que durante o período que esteve como fiscal de contrato não houve nenhuma reunião , acordo ou tratativa, quanto à paralisação ou interrupção na prestação do serviço de desenvolvimento do sistema, sendo o cronograma disposto no plano cumprido.

Destaca ainda, que na data de sua substituição como fiscal do referido contrato, o sistema encontrava-se funcionando na diretoria de veículos (atendimento), bem como tratativas para o início das instalações nos postos de atendimento do Detran localizados nesta capital e Várzea Grande/Mt. Assim sendo, não houve neste período de desenvolvimento do sistema, necessidade de notificar o contratante, assim o fiscal de contrato conclui que durante os 8 meses e 19 dias que o contrato esteve sob sua fiscalização houve acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço.

sr Danilo Vieira da Cruz (Documento externo 121858_2016):

Foi nomeado para fiscal de contrato em 05/03/2013, verificou que o cronograma não foi cumprido, solicitou um termo aditivo prorrogando o prazo, (sem ônus, para que a empresa tivesse mais tempo para desenvolver a ferramenta, pois os usuários estavam alegando que o sistema era lento). Em 21/11/2013 pediu autorização a diretoria sistêmica para um 2º termo aditivo, visto que o primeiro não teve evolução, em 26/11/2014 solicitou que não prorrogasse mais o contrato.

Empresa Ábaco (Documento externo 120696_2016):

A empresa Ábaco lista como recurso do projeto a instalação do servidor Oracle 11g, cita que o trabalho foi desenvolvido em várias etapas: planejamento, elaboração, construção, transição, integração e terminando na transferência de tecnologia, e o serviço contratado consistia na entrega de um sistema de informação que permitisse a utilização de ferramenta para o gerenciamento, gestão e controle do atendimento aos usuários da autarquia, tornando-os eficaz, no sentido de diminuir custos e melhorar a satisfação dos



cidadãos que buscavam aquele serviço.

As partes acordaram que seriam oportuno a resolução dos problemas de Infraestrutura da autarquia para a partir de então a empresa retomar os trabalhos, pois nos testes de performance concluiu-se que não era possível implantar na atual infraestrutura de rede do Detran (Testes realizados em 10/05/2013 no Cepromat), ficaram várias pendências a serem corrigidas pelo Detran.

Assim, várias tentativas de instalação foram feitas, mas a rede deficitária do Detran e ausência de bancos de dados Oracle na versão adequada impossibilitou até junho de 2014 a conclusão do projeto, apesar do sistema estar pronto.

Em suma, o Detran alega que a empresa Ábaco não prestou o serviço de forma condizente com o contrato o que é reafirmado pelo segundo fiscal do contrato, que afirma que o sistema funcionou de forma lenta e que os usuários não aprovaram, dessa forma, optaram por um sistema gratuito.

Já a empresa Ábaco, em suas respostas às notificações extrajudiciais afirma que o sistema não funcionou apropriadamente em razão do sistema do Detran não ser adequado as funcionalidades do sistema, mesmo após tratativas, o que é confirmado pelo fiscal de contrato do período, Sr Maurício, que narra que não houve necessidade de notificar a contratante, visto que o cronograma disposto no plano de trabalho estava sendo cumprido.

Além disso, a empresa Ábaco alega que o total de horas efetivamente realizadas foi de 2280 horas, **resultando em um montante devido de R\$ 200.640,00**, (pg 15 Documento_Externo nº 120696/2016), faltando apenas a fase de treinamento e de produção.

Ante as alegações da empresa Ábaco, da Autarquia Detran, dos ex Fiscais de contrato, devido ao lapso de tempo (2012) e pela intangibilidade do objeto "software" há dificuldades para apurar a liquidez dos valores, pois, como medir a qualidade de um software instalado em 2012, atualmente? Como verificar se este atingiu o objetivo



esperado? A qualidade na prestação de serviço? Se foi competitivo? A eficiência? Esta equipe não possui capacidade técnica para apurar os valores supostamente a pagar ou a receber pelo Detran, isto demandaria um perito especializado na área, mesmo assim, talvez não fosse possível apurar, devido aos fatores anteriormente citados.

Assim, foi possível observar, de todo o explanado, que o ocorrido se deveu a falhas no planejamento e o responsável foi identificado e no último relatório, uma irregularidade, a ele foi atribuída, abaixo, porém não foi possível quantificar o dano, pelos motivos explanados acima.

1.H B 99. Contrato Grave 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1 Falhas no planejamento do contrato nº 35/2012, conforme Plano de Trabalho nº 41/2011.

Achado: Falhas no planejamento do contrato nº 35/2012.

Evidência: requisição de desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de atendimento (SGA), sem análise técnica prévia do sistema/estrutura do Detran/MT, bem como, sem levantar toda a necessidade para permitir a perfeita execução do objeto contratado, onde sequer foi aventada a necessidade da aquisição de licença do sistema gerenciador de banco de dados - Oracle 11g, para operacionalização junto ao Detran/MT.

Conduta dos Responsáveis: a conduta praticada foi ter planejado e elaborado o Plano de Trabalho nº 41/2011, com deficiências graves quando deveria planejar adequadamente as ações para evitar prejuízos ao erário.

Nexo de Causalidade do Responsável: As Deficiências no planejamento e falhas no Plano de Trabalho resultaram na não conclusão dos serviços contratados.

III. CONCLUSÃO

Com base na exposição dos fatos, sugere-se a manutenção da irregularidade abaixo citada:



Responsável: Sr. Maurício de Oliveira Rodrigues, Coordenador de Tecnologia de Informação.

1.H B 99. Contrato Grave 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1 Falhas no planejamento do contrato nº 35/2012, conforme Plano de Trabalho nº 41/2011.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 1º Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2017.

(assinatura digital)

Martha Cristina São Pedro de Paula
Técnico de Controle Público Externo

(assinatura digital)

Iris Conceição Souza da Silva
Auditor Público Externo